

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1746 DA COMISSÃO****de 30 de setembro de 2015****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 750/2014 prorrogando o período de aplicação das medidas de proteção em relação à diarreia epidémica dos suínos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 18.º, n.ºs 1 e 7,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 750/2014 da Comissão <sup>(2)</sup> foi adotado na sequência de relatos de que surgiu na América do Norte uma nova doença coronaviral entérica dos suínos causada por coronavírus alfa emergentes, incluindo o vírus da diarreia epidémica dos suínos e um novo coronavírus delta dos suínos. O referido regulamento de execução estabelece medidas de proteção em relação à introdução na União de remessas de suínos vivos para reprodução e rendimento provenientes das zonas em que a doença provocada por esses vírus está presente, a fim de providenciar o cumprimento das garantias necessárias na exploração de origem e evitar a introdução de diarreia epidémica dos suínos causada por esses vírus na União. Essas medidas de proteção são aplicáveis até 12 de janeiro de 2015.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 750/2014 foi alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1306/2014 <sup>(3)</sup> a fim de prolongar o respetivo prazo de aplicação até 31 de outubro de 2015, visto que a situação epidemiológica nos países terceiros afetados pela nova doença coronaviral entérica dos suínos causada por coronavírus alfa emergentes, incluindo o vírus da diarreia epidémica dos suínos e o coronavírus delta dos suínos, não se alterara em termos de risco de propagação desses coronavírus entéricos dos suínos desde a data de adoção do Regulamento de Execução (UE) n.º 750/2014.
- (3) Perante a evolução da situação da doença nos países terceiros em causa e na ausência de novas informações científicas, as medidas de proteção estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 750/2014 devem ser prorrogadas até ao final de outubro de 2016. O período de aplicação do referido regulamento de execução deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No segundo parágrafo do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 750/2014, a data «31 de outubro de 2015» é substituída por «31 de outubro de 2016».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 750/2014 da Comissão, de 10 de julho de 2014, relativo a medidas de proteção em relação à diarreia epidémica dos suínos no que diz respeito aos requisitos de saúde animal aplicáveis à introdução de suínos na União (JO L 203 de 11.7.2014, p. 91).<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1306/2014 da Comissão, de 8 de dezembro de 2014, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 750/2014 prorrogando o período de aplicação das medidas de proteção em relação à diarreia epidémica dos suínos (JO L 351 de 9.12.2014, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de setembro de 2015.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---